



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO Nº 1.411 , DE 19 DE Setembro DE 1968.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 128 e o artigo 220, da Deliberação nº 1.336, de 29 de dezembro de 1967 - Código Tributário, passam a vigorar com as seguintes redações:

"§1º - A inscrição será efetuada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do registro da escritura definitiva; de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data do registro da escritura definitiva, nos casos de Imóveis adquiridos ao Banco Nacional da Habitação, à Caixa Econômica Federal e aos Institutos de Previdência Social ou por interveniência dessas entidades; de 60 (sessenta) dias, contados da data da escritura de promessa de venda, nos casos de compromisso de compra e venda".

"Art. 220 - Pela prestação dos serviços de numeração de prédios, de apreensão e depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias, de alinhamento e nivelamento, de cemitério, inclusive quanto às concessões e de coleta de lixo e remoções diversas, serão cobradas as seguintes taxas:

I - De numeração de prédios;

II - de apreensão e depósito de bens móveis ou semoventes e de mercadorias;

III - de cemitérios;

IV - de alinhamento e nivelamento;

V - de coleta de lixo e de remoções diversas".

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - A Taxa de coleta de lixo e de remoções diversas incidirá sobre os imóveis onde a Prefeitura prestar o serviço de coleta de lixo e sobre remoções diversas.

§ 1º - A quantidade diária de lixo a coletar é limitada em 1 (uma) caçamba (0,3m³) para cada unidade autônoma de estabelecimento comercial e 2 (duas) caçambas (0,6m³) para cada unidade autônoma de estabelecimento industrial e sem limite



R-0010  
F-0479 Fls. 2.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

2

para as unidades residenciais.

§ 2º - Considera-se excedente o volume de lixo que ultrapassar as quantidades fixadas no parágrafo anterior.

Art. 4º - A coleta de lixo excedente, bem como as remoções diversas, deverão ser requeridas ao Prefeito, devendo o Departamento de Serviços Públicos instruir o processo com a avaliação do volume de lixo a ser coletado, para a cobrança do respectivo tributo.

Parágrafo Único - À falta de requerimento, o Departamento de Serviços Públicos notificará o interessado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para efetuar o pagamento da taxa, na forma deste artigo e do parágrafo único, do artigo seguinte.

Art. 5º - A taxa fixa de coleta de lixo será anual e lançada juntamente com o imposto predial e recolhida na mesma época desse imposto.

Parágrafo Único - A taxa de coleta de lixo excedente e de remoções diversas será recolhida em guia suplementar.

Art. 6º - A taxa de coleta de lixo e de remoções diversas será cobrada nas seguintes bases:

POR UNIDADE AUTÔNOMA - COLETA DE LIXO

I - Por prédio residencial.....	Ncr\$ 12,00
II - Por estabelecimento comercial.....	Ncr\$ 24,00
III - Por estabelecimento industrial.....	Ncr\$ 36,00

COLETA DE LIXO EXCEDENTE

- Por viagem (exceto bagaço de cana), por caçamba.....	Ncr\$ 0,40
- Por viagem de bagaço de cana, por m <sup>3</sup> (metro cúbico).....	Ncr\$ 1,00

REMOÇÕES DIVERSAS

a) - Remoção de detritos de lavagem de veículos, em postos de gasolina, garagens e estabelecimentos similares, por m <sup>3</sup> (metro cúbico).....	Ncr\$ 5,00
b) - Remoção de animais de pequeno porte, por unidade.....	Ncr\$ 8,00
c) - Remoção de animais de grande porte e de árvores abatidas, por viagem.....	Ncr\$ 40,00

Parágrafo Único - A taxação a que se refere este artigo será anualmente revista e fixada em decreto do Prefeito, nos termos do que dispõe o Código Tributário em relação aos demais tributos.

Art. 7º - Sómente a Prefeitura poderá executar o serviço de coleta de lixo e de remoções diversas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo Único - Aos infratores das disposições desse artigo será aplicada a pena de multa correspondente ao pagamento triplicado da importância devida, mediante notificação fiscal.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 19 de  
*Setembro* de 1968.

M. P. Lameira  
DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO  
- Prefeito Municipal -